



Lido em
02 ABR 2026

Responsável

PROJETO DE LEI N. 020/2026

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.922/2024, PARA INCLUIR DIRETRIZ DE PRIORIZAÇÃO NO ATENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Ordinária discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 24 ABR 2026
Mesa Diretora

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 2.922/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. No âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, serão observadas, sempre que possível, diretrizes de priorização no atendimento habitacional, inclusive mediante reserva de até 10% (dez por cento) das unidades, para famílias chefiadas por mães ou responsáveis legais por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados:

- I – os critérios socioeconômicos já estabelecidos nos programas habitacionais;
- II – a disponibilidade de unidades em cada empreendimento;
- III – a compatibilidade com normas de programas habitacionais federais, estaduais ou municipais;
- IV – a regulamentação pelo Poder Executivo quanto aos procedimentos de comprovação e seleção.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
603.672.971-20
Função: Presidente Parna
quinta-feira, 02 de abril de 2026, 09:39h
-03

Assinado digitalmente por:
DARLI LUCIANO DA SILVA
456.934.891-67
Função: Segunda-Paralela
quinta-feira, 02 de abril de 2026, 09:39h
-03



Lido em
02/ ABR 2026

Responsável

I – pessoa com deficiência: aquela definida na legislação federal vigente;

II – transtorno do neurodesenvolvimento: aquele comprovado mediante laudo técnico;

III – responsável legal: aquele que detenha guarda, tutela ou responsabilidade legal comprovada.

§ 2º O percentual previsto no caput poderá ser flexibilizado ou não aplicado, mediante justificativa técnica do órgão competente, especialmente nos casos de ausência de demanda compatível.

§ 3º As unidades não preenchidas na forma deste artigo serão destinadas aos demais inscritos, conforme ordem de classificação geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 31 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
603.872.971-20
Função: Primeira Parte
quinta-feira, 02 de abril de 2026, 09:39h
-03

Francisco Ailton dos Santos
Vereador



Assinado digitalmente por:
DARLI LUCIANO DA SILVA
458.934.891-87
Função: Segunda Parte
quinta-feira, 02 de abril de 2026, 09:39h
-03

Darli Luciano da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 24 ABR 2026
Mesa Diretora



Lido em
02/ABR 2026

Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **aperfeiçoar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social**, instituída pela Lei nº 2.922/2024, mediante a **inclusão de diretriz específica** voltada à promoção da equidade no acesso à moradia.

A proposta visa **priorizar**, dentro dos programas habitacionais, famílias em situação de maior vulnerabilidade social, especialmente aquelas chefiadas por **mães ou responsáveis legais por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento**, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral à criança e à pessoa com deficiência.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal, bem como na legislação federal vigente, que assegura direitos às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a necessidade de políticas públicas inclusivas.

Importante destacar que a proposta não interfere na competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, a serem observadas conforme critérios técnicos, disponibilidade de unidades e regulamentação específica, preservando-se, assim, o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, o projeto fortalece a política habitacional municipal, promovendo justiça social e inclusão, sem gerar impacto orçamentário direto ou rigidez administrativa.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 31 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
603.872.971-20
Função: Primeira Parte
quinta-feira, 02 de abril de 2026, 09:39h
-03

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 24 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 24 ABR. 2026

Mesa Diretora

Assinado digitalmente por:
DARLI LUCIANO DA SILVA
458.934.891-87
Função: Segunda Parte
quinta-feira, 02 de abril de 2026, 09:39h
-03

Darli Luciano da Silva
Vereador